



Câmara Municipal de Cabaceiras

APROVADO

Sala das Sessões 25/08/2025

Em 1ª votação

SECRETARIA

SECRETARIO (A)

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira obrigatória das emendas individuais e de bancadas dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o art. 29 da Constituição Federal, e o Regimento Interno desta Casa legislativa apresenta a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - O Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Cabaceiras passa a vigorar com a ter a seguinte redação:

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º – As emendas individuais apresentadas pelos Vereadores ao Projeto da Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de até **2%** (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde fundamentada na Emenda Constitucional 126, de 21 de dezembro de 2022.

§ 4º - As emendas de bancadas apresentadas pelos Vereadores ao Projeto da Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de **1%** (Um por cento), conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

§ 5º – Somente poderão ser objeto de emendas impositivas aquelas compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º – A execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais e de bancadas dos Vereadores será de caráter obrigatório, em montante correspondente ao limite estabelecido nos §§ 3º e 4º.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES

§ 7º – É vedada a aprovação de emendas que incidam sobre:

- I – Despesas de pessoal e encargos sociais;
- II – Serviço da dívida;
- III – transferências constitucionais ou legais do Município.

§ 8º – O Poder Executivo poderá propor a limitação proporcional de empenho e movimentação financeira das emendas individuais caso seja necessário cumprir a meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 9º – A execução das emendas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

ART. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Manoel Moura de Sousa – PB, em 22 de Agosto de 2025.

MESA DIRETORA:

AELLITON ELVIS FARIAS Assinado de forma digital por AELLITON
ELVIS FARIAS DOSO:05129447417
Dados: 2025.08.27 09:07:19 -03'00'
DOSO:05129447417
AELLITON ELVIS DE FARIAS DOSO
PRESIDENTE

JOANICIO DE MORAIS Assinado de forma digital por JOANICIO DE
MORAIS CASTANHA NETO:06213921460
Dados: 2025.08.27 09:07:37 -03'00'
CASTANHA NETO:06213921460
JOANICIO DE MORAIS CASTANHA NETO
VICE-PRESIDENTE

METOZAEI PORTO Assinado de forma digital por METOZAEI
PORTO RAMOS:04306835707
Dados: 2025.08.27 09:07:56 -03'00'
RAMOS:04306835707
METOZAEI PORTO RAMOS
1º SECRETÁRIO

WELLINGTON ARAUJO DE Assinado de forma digital por WELLINGTON
ARAUJO DE OLIVEIRA:05793417478
Dados: 2025.08.27 09:08:15 -03'00'
OLIVEIRA:05793417478
WELLINGTON ARAUJO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cabaceiras, as emendas parlamentares impositivas, garantindo que parte do orçamento municipal seja destinada obrigatoriamente conforme a iniciativa dos Vereadores, representantes diretos da população.

Esse instrumento fortalece a atuação do Poder Legislativo, assegura que as demandas populares possam ser atendidas com maior efetividade e estabelece que recursos mínimos sejam destinados para a área da saúde pública, de acordo com o modelo adotado pela Constituição Federal no art. 166, §§ 9º a 12.

Portanto, a medida democratiza a execução orçamentária, amplia a transparência e fortalece a participação da Câmara Municipal nas decisões de gestão pública, representando um marco histórico para o desenvolvimento de Cabaceiras.

Submetemos a presente proposta à apreciação e aprovação.